Câmara Municipal de Varginha

Resolução nº 023/2002.

INSERE, REVOGA E ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2002, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

R e s o l u ç ã o :

Art.1º Fica alterado o artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.7º**. A Mesa da Câmara Municipal, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e Secretário. **(NR)**

Art.2º Fica incluída alínea "d" no inciso III e incluído inciso V com alíneas "a" e "b" ao artigo 8º, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.8º...**
I ...
II ...
III ...
a)...
b)...
c)...

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

d) autorização para firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

IV ...

V - Propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) declaração de ponto facultativo nas Repartições da Câmara Municipal;

b) horário de expediente da Câmara Municipal".

Art.3° Ficam alterados os §§ 1° e 3° do artigo 10, que passarão a ter a seguintes redações:

"**Art.10...**

§ 1° O Mandato da Mesa será de 02(dois) anos e prevalecerá somente a partir de 1° de janeiro de 2005, vedada a recondução para o mesmo Cargo na eleição subseqüente". **(NR)**

§ 2° ...

§ 3° A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na última Sessão Legislativa, que antecede o mandato subseqüente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do primeiro dia da Sessão Legislativa seguinte.

Art.4° Fica incluída alínea "h" ao inciso IV do artigo 19, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.19...**

IV...

a) a g)...

h) celebrar convênios, devidamente autorizados pela Câmara".

Art.5° Fica alterado o inciso X e incluído inciso XI ao artigo 20, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.20...**

I a IX...

X - Licenciar-se da Presidência, quando necessitar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias; **(NR)**

XI - Licenciar-se da Presidência, quando necessitar substituir temporariamente o Prefeito Municipal".

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.6° Fica alterado o inciso IV do artigo 25, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.25...
I a III...
IV - assinar com o Presidente os Projetos de Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa Diretora" **(NR)**

Art.7° Fica alterado o inciso VII do artigo 27, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.27...
I a VI...
VII - assinar com o Presidente os Projetos de Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa Diretora". **(NR)**

Art.8° Fica alterado o Parágrafo único, do artigo 40 para Parágrafo 1°, e incluídos §§ 2° e 3° que passarão a ter as seguintes redações:

"Art.40...

§ 1° Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha sido solicitado urgência, o Presidente, após aceitação do mesmo pelo Plenário, fará o seu imediato encaminhamento à Comissão competente para exarar o respectivo Parecer". **(NR)**

§ 2° A urgência somente poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3° No trâmite do Projeto será permitida solicitação de diligência ou adiamento.

Art.9° Fica alterado o § 7° e incluído § 8° ao artigo 41, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art.41...
§ 1°...
§ 2°...

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

§ 3°...
§ 4°...
§ 5°...
§ 6°...
§ 7° Para os Projetos de Codificações, bem como os de suas alterações, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e de seus parágrafos 1° a 6°. **(NR)**

§ 8° Tratando-se de proposição de autoria do Executivo Municipal para a qual tenha sido solicitada apreciação em regime de urgência, a Comissão competente terá o prazo de até 08(oito) dias para exarar o respectivo Parecer.

Art. 10. Fica alterado o inciso IX do artigo 57, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.57...**
I a VIII...
IX - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, observada a Legislação pertinente". **(NR)**

Art. 11. Fica alterado o inciso VI e incluído inciso XVIII ao art.58, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.58...**
I a V...
VI - conceder previamente licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para viagens ao exterior por qualquer tempo e também dentro do país quando o prazo exceder a 15 (quinze) dias. **(NR)**
VII a XVII...
XVIII - indicar, após consulta ao Plenário e através de Portaria, pessoas da comunidade varginhense para representar a Câmara Municipal nos Conselhos Municipais deliberativos ou não, legalmente instituídos no Município, cuja indicação deverá recair sobre pessoas reconhecidamente possuidoras de conhecimento de assuntos ligados à área de atuação dos respectivos Conselhos".

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.12. Fica alterado o Capítulo IX, incluída Seção I e alterada a redação do artigo 59 e revogados os §§ 1° e 2°, que ficarão com as seguintes redações:

"CAPÍTULO IX
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL (NR)

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL (NR)

Art.59 Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através dos seguintes Órgãos e reger-se-ão por regulamento próprio: **(NR)**

I - Secretaria Geral;
II - Assessoria Técnica Legislativa;
III- Assessoria Jurídica;
IV - Assessoria de Gab. da Presidência;
V - Assessoria de Gab. dos Vereadores;
VI - Assessoria de Comunicação;
VII - Serviço de CPD;
VIII- Serviço de Controladoria;
IX - Serviço de Contabilidade;
X - Serviço de Compras;
XI - Serviço de Comunicação;
XII - Serviço de Recepção;
XIII- Serviços Gerais".

Art. 13. Fica incluída Seção II, ao artigo 60 e criados os §§ 1°,2°,3° e 4° e, renumerado o artigo 60 para artigo 61 e demais artigos subseqüentes.

"SEÇÃO II
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.60 Os Servidores da Câmara Municipal serão admitidos para ocuparem cargos constantes do seu Quadro Geral, cujo provimento far-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público, quando se tratar de cargos de carreira. Os provimentos em comissão, para os cargos de confiança, serão de livre nomeação e exoneração, através de ato próprio, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

§ 1° Os Servidores da Câmara Municipal exercerão suas funções sobre a direção e coordenação do Presidente da Câmara.

§ 2° A admissão, a exoneração e os atos administrativos referentes aos servidores da Câmara, competem à decisão do Presidente, de conformidade com a legislação aplicável.

§ 3° Os servidores nomeados para ocuparem Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Símbolo-CCL, no ato da posse, bem como quando de seu afastamento, terão de prestar declaração de seus bens, ambas transcritas em livro próprio da Secretaria Geral da Câmara, para conhecimento público, caso necessário, e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Varginha.

§ 4° Aos servidores da Câmara Municipal, aplicam-se também, no que couber, as demais disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha - Lei Municipal n° 2.673/95 e suas posteriores alterações".

Art.14. Fica alterado o artigo 60 para artigo 61, que passará ter a seguinte redação:

"Art.61. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto, por sistema proporcional, dentre cidadãos no pleno exercício de seus direitos políticos". **(NR)**

Art. 15. Fica alterado o § 1° do artigo 64, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.64...

"§ 1° Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal ou estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas": **(NR)**

Art.16. Fica alterado o § 1° do artigo 66, que passará a ter a seguinte redação:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

"**Art.66...**

§ 1° no ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e prestar declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata, entregues à Secretaria Geral da Câmara, para conhecimento público e registradas no Cartório de Títulos e Documentos, da Comarca de Varginha". **(NR)**

Art.17. Ficam alterados o artigo 67, o inciso III, o § 7° e incluído § 8°, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.67** O(a) Vereador(a) poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I...

II...

III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 15(quinze) dias e nem superior a 120(cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. **(NR)**

§ 1°...

§ 2°...

§ 3°...

§ 4°...

§ 5°...

§ 6°...

§ 7° Os Vereadores investidos nos cargos de Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora, poderão também licenciar-se, sem prejuízo dos respectivos cargos. **(NR)**

§ 8° O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança".

Art.18. Fica alterado o Parágrafo único do artigo 83, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.83...**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Parágrafo único. Os atos oficiais do Poder Legislativo serão divulgados através dos "Jornais Oficiais do Município", pela internet, podendo ainda, ser divulgados, mediante prévia licitação, pelos órgãos de imprensa escrita, falada e televisada". **(NR)**

Art.19. Fica alterado o § 1° do artigo 86, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.86...

§ 1° A critério do Presidente, serão convocados os Servidores da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos". **(NR)**

Art.20. Fica alterado o artigo 94, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.94. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem prévio parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se solicitada e aprovada a dispensa dos interstícios legais". **(NR)**

Art.21 Ficam incluídos §§ 5° e 6° ao artigo 101, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art.101...

§ 1°...

§ 2°...

§ 3°...

§ 4°...

§ 5° Os Vereadores, além do Vereador Propositor e do Presidente da Câmara, terão o direito de pronunciar-se no tempo máximo de 3 (três) minutos cada um.

§ 6° Será lavrada a ata da Sessão Solene, no livro de atas das Sessões Ordinárias, constando resumos dos trabalhos, presenças dos Vereadores e outras peças requeridas, que será lida na Sessão Ordinária seguinte".

Art.22. Fica incluído inciso IX ao artigo 108, que passará a ter a seguinte redação:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

"**Art.108...**
I a VIII...
IX - que for apresentada por outro Vereador a pedido de Vereador ausente à Reunião".

Art.23. Fica alterado o artigo 116, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.116** Os requerimentos de urgência, permitidos na fase do expediente e durante a ordem do dia, serão formulados por escrito ou verbalmente por qualquer Vereador e aprovados pelo maioria dos Vereadores presentes". **(NR)**

Art.24. Fica alterado o § 7° do artigo 124, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.124...**
§ 1° ao § 6°...
§ 7° Os prazos fixados nos Parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos Projetos de Codificação e suas respectivas alterações. **(NR)**

Art.25. Ficam alterados o inciso II e o Parágrafo único do artigo 126, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art. 126...**
I...
II - Deliberar sobre abertura de sindicância ou processo administrativo de aplicação de penalidades, relativa aos servidores da Câmara Municipal. **(NR)**
III a VIII...

Parágrafo único. Nas proposições de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, não serão admitidas emendas que alterem a despesa prevista". **(NR)**

Art.26. Ficam alterados o artigo 127 e as alíneas "a" e "e", e incluídas alíneas "d", "f", "g" e "h" e a alínea "d" para alínea "e" do § 1°, que passarão a ter as seguintes redações:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

"**Art.127** Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão aprovados pelo Plenário em única discussão e votação, exceto aqueles que concedem Titulo de Cidadania Honorária ou quaisquer outras honrarias ou homenagens, que obrigatoriamente terão 2(duas) discussões e votações, não dependendo, em ambos os casos, de sanção do Prefeito e serão promulgados pela Mesa Diretora da Câmara". **(NR)**

§ 1°...

a) Tomar e julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal, mediante o respectivo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; **(NR)**

b)...

c)...

d) conceder previamente licença ao Prefeito para ausentar-se do país por qualquer tempo;

e) conceder Título de Cidadania Honorária ou quaisquer outras honrarias, à pessoas delas merecedoras, em votação nominal e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores; **(NR)**

f) decretar ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal;

g) autorização para celebrar Convênios com entidades públicas ou privadas para realizações de objetivos de interesses do Poder Legislativo".

h) outorgar às pessoas físicas ou jurídicas, certificados de reconhecimentos por trabalhos e destaques na comunidade varginhense.

Art.27. Fica alterado o § 2° do artigo 131, que passará a seguinte redação:

"**Art.131...**

§ 1°...

§ 2° Qualquer sugestão que se relacione com a Administração Municipal direta ou indireta, deverá, obrigatoriamente, ser formulada diretamente ao Prefeito, através de indicação". **(NR)**

Art.28. Fica alterado o artigo 134, que passará a ter a seguinte redação:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

"**Art.134** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, sendo que os escritos serão apresentados e lidos no expediente". **(NR)**

Art.29. Fica alterado o Parágrafo único do artigo 136, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.136...**
I a VIII...
Parágrafo único. Informando a Assessoria Técnica haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador ou outro Vereador, sobre o assunto e já respondido na mesma Sessão Legislativa, fica o Presidente desobrigado de fornecer, novamente, a informação solicitada". **(NR)**

Art.30. Fica alterado o Parágrafo 3°, Revogando-se os §§ 1° e 2° do artigo 138, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.138...**
I a XI...
§ 1° Revogado
§ 2° Revogado
§ 3° As respostas aos Requerimentos de Informações, bem como das demais proposições de autoria dos Vereadores, serão comunicadas aos requerentes, mediante cópia, independente de sua leitura no expediente da Sessão". **(NR)**

Art.31. Fica alterado o artigo 139, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.139** O Requerimento que solicitar inserção em Ata e nos Anais da Câmara, de documentos não oficiais, somente será aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros do Poder legislativo". **(NR)**

Art.32. Fica alterado o artigo 143, que passará a ter a seguinte redação:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

"Art.143. Emenda é a proposição que poderá ser apresentada em qualquer fase da discussão dos Projetos". **(NR)**

Art.33. Ficam alterados o artigo 148 e seu § 2°, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 148 Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, "louvando, aplaudindo ou apoiando", "protestando, repudiando ou censurando". **(NR)**

§ 2° quando a Moção se tratar de "louvor, aplauso ou apoio" será apresentada pelo Vereador propositor durante a Reunião e será apreciada pelo Plenário em votação única; quando se tratar de Moção de "protesto, repúdio ou censura", deverá ser encaminhada à Mesa Diretora que a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para exarar Parecer, o qual constará da ordem do dia, antes de entrar na consideração da proposição, em única discussão e votação". **(NR)**

Art.34. Fica alterado o artigo 149 e renumerado o seu Parágrafo 1°, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art.149 O Prefeito por iniciativa expressa ou através de seu Líder na Câmara e os Vereadores poderão solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de suas proposições. **(NR)**

Parágrafo único"...

Art.35. Fica incluído inciso VI ao artigo 151, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.151...
I a V...
VI – qualquer proposição apresentada por Vereador que não seja o autor da mesma".

Art.36. Fica alterado o § 1° do artigo 152, que passará a ter a seguinte redação:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

"**Art.152...**

§ 1° Terão discussão e votação única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, exceto os Projetos de Decretos Legislativos que concedem Título de Cidadania Honorária ou quaisquer outras honrarias, que obrigatoriamente passarão por 2(duas) discussões e votações". **(NR)**

Art. 37. Ficam incluídas as alíneas "i", "j" e "k" ao § 4° do artigo 165, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.165...**

§ 4°...

a, b, c, d, e, f, g, h...

i) julgamento do Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores;

j) apreciação de veto do Prefeito pelo Plenário;

k) reconhecimento de declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 38. Fica alterado o artigo 175, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.175** Código é o conjunto de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada". **(NR)**

Art.39. Fica alterado o § 2° do artigo 182, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.182...**

§ 1°...

§ 2° A Câmara Municipal funcionará, caso necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o encerramento da Sessão Legislativa". **(NR)**

Art.40. Fica alterado o artigo 190, que passará a ter a seguinte redação:

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

"**Art.190.** A Mesa enviará as contas anuais da Câmara Municipal, referentes ao exercício anterior, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até o dia 15(quinze) de abril". **(NR)**

Art.41. Fica alterado o § 1° do artigo 193, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.193...**

§ 1° A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, no prazo de 30(trinta) dias apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, julgando as contas do Prefeito, fazendo anexar ao seu respectivo parecer, minuta de Projeto de Decreto Legislativo". **(NR)**

Art.42. Ficam alterados o artigo 194 e seu Parágrafo único, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.194** A Câmara tem prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos: **(NR)**

I...

II...

Parágrafo único. Julgadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo Ato Legislativo e remetido ao Tribunal de Contas". **(NR)**

Art.43. Fica alterado o § 5° do artigo 203, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.203...**

§ 1°...

§ 2°...

§ 3°...

§ 4°...

§ 5° A Câmara deliberará sobre o veto, em única discussão e votação, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, a partir de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, mediante votação nominal". **(NR)**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.44. Fica alterado o artigo 207, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.207** Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pela Mesa Diretora da Câmara". **(NR)**

Art.45. Fica alterado e incluído Parágrafo único ao artigo 208, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.208** Para promulgação de Leis com sanção tácita ou quando se tratar de Lei com veto parcial, a mesma terá o número da anterior a que pertence. **(NR)**

Parágrafo único. Para promulgação de Leis com rejeição de vetos totais, apostos pelo Prefeito Municipal, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Câmara Municipal".

Art.46. Ficam alterados o artigo 209, o § 2° e alínea "b" e incluída a alínea "c" ao inciso I, do § 1°, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.209.** A licença do Cargo de Prefeito Municipal poderá ser concedida pela Câmara, mediante sua expressa solicitação. **(NR)**

§ 1°...
I...
a)...
b) A serviço ou em missão de representação do Município, dentro do território nacional. **(NR)**
c) A serviço ou em missão de representação do Município, fora do território nacional, precedida, nesse caso, de licença especial e específica.

§ 2° O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município e do país, ou afastar-se do Cargo, disporá sobre a percepção do subsídio, quando o afastamento se der em razão das alíneas "a", "b" e "c", do Parágrafo anterior". **(NR)**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.47. Fica alterado o artigo 210, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.210.** O pedido de licença do Cargo de Prefeito será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. **(NR)**

Art.48. Fica alterado o artigo 218 e incluídos os §§ 1° e 2°, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.218.** As bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha, deverão estar hasteadas no edifício séde do Poder Legislativo Municipal, nos dias de expedientes da Câmara Municipal e nos dias de feriados cívicos. **(NR)**

§ 1° As bandeiras mencionadas neste artigo deverão ficar expostas, em caráter permanente, no recinto da sala de Reuniões da Câmara Municipal.

§ 2° Nos dias de Reunião da Câmara Municipal as bandeiras deverão permanecer hasteadas até o final da mesma".

Art.49. Ficam incluídos artigo 219 e Parágrafo único, renumerando demais artigos subseqüentes, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.219** Poderão fazer uso da palavra, através da "Tribuna Livre", durante as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, para tratar de assuntos de relevantes interesses, inclusive os Projetos de iniciativa popular, mediante prévia inscrição na Secretaria Geral da Câmara, os munícipes, representantes de Associação de Classe, de Clubes de Serviços ou Entidades Comunitárias, legalmente constituídas no Município.

Parágrafo único. O uso da "Tribuna Livre" para tratar de assuntos gerais, bem como da matéria especificada no artigo 59 da Lei Orgânica do Município, é disciplinado através de Resolução que conterá as condições e requisitos necessários para tal fim".

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.50. Fica incluído artigo 220, renumerando demais artigos subseqüentes, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.220.** O salão nobre da Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, ser cedido para velórios, especificamente para aqueles que exerceram mandatos eletivos no Município e/ou em sua representação a nível Estadual e Federal".

Art.51. Acrescentar artigo 223 nas Disposições Gerais, renumerando demais artigos subseqüentes, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art.223.** Todo ano no início da Sessão Legislativa será eleita a Comissão Especial e Permanente de Direitos Humanos, instituída pela Resolução nº 014/2001".

Art.52. Fica alterado o artigo 224, e incluído Parágrafo único ao mesmo, que passarão a ter as seguintes redações:

"**Art.224.** Esgotados os prazos regimentais, mesmo naquelas proposições que forem solicitadas pedidos de vistas, adiamento e diligência, o Vereador poderá propor requerimento ao Plenário por escrito e assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, solicitando mais 30(trinta) dias para apreciação das mesmas". **(NR)**

Parágrafo único. Decorridos os prazos regimentais acima previstos, o Presidente nomeará uma Comissão Especial para, no prazo máximo de 3 (três) dias, exarar o respectivo parecer".

Art.53. "Fica autorizado, caso necessário, a renumeração dos artigos, seus parágrafos, incisos e alíneas e ainda proceder os acertos ortográficos e correções que se fizerem necessárias, para o aprimoramento da redação da Resolução nº 704/99".

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Art.54. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 11 dezembro de 2002; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Presidente

JOSÉ VICENTE DE MORAIS
Vice-Presidente

JORGE DE SOUZA FILHO
Secretário

Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro – CEP 37.002-020 – Varginha/MG – Telefax: (35) 3221-7500
Email: cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br